



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA 23ª SESSÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2020

SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas dez horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente (1) informou o calendário das sessões de abril, assim escalonado: 2; 7; 16 e 29/abril, às 10 e às 14h, de maneira que, a cada dia informado, correspondem 2 sessões, uma matutina (10h); outra vespertina (14h); (2) reiterou determinação do TSE, segundo a qual o calendário eleitoral estava mantido, ressalvando, em consonância com a Corte Superior, que o cenário seria revisto diariamente; e (3) direcionou o eleitor aos canais de comunicação do TRE-RN para mais informações. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, o juiz Ricardo Tinôco de Góes informou seu afastamento por motivo de férias, por um período de 15 dias, estas, aliás, correspondentes ao exercício de 2.018. **PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600005-88.2019.6.20.0018**. Origem: Angicos-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Requerente: Francisco Djailton da Silva. Advogado: Thiago Augusto Fonseca Gomes - OAB: 9939/RN. Terceiro Interessado: Juízo da 018ª Zona Eleitoral de Angicos/RN. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado federal. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, **DEFERIU** o

pedido de regularização das contas de **Francisco Djailton da Silva**, relativas a sua candidatura ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2014, a fim de que seja afastada a penalidade de perda da quitação eleitoral decorrente das contas declaradas não prestadas. Ademais, **DETERMINOU** ciência da decisão ao Juízo Eleitoral competente, para as anotações no Cadastro Eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 47-17.2017.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Embargante: Wober Lopes Pinheiro Júnior. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais - OAB: 7215/RN. Embargante: Henrique Eufrásio de Santana Júnior. Advogados: Camila Lima Guerreiro - OAB: 9747/RN e Donnie Allison dos Santos Morais - OAB: 7215/RN. Assunto: embargos de declaração - prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral